LEI Nº 862

de 03 de maio de 1993.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Ministério do Bem-Estar Social para os fins que especifica.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do município de Pradópolis, SP, celebrar convênio com o Ministério do Bem-Estar Social, objetivando o recebimento, a fundo perdido, de importância no valor de Cr$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), destinada às obras de infra-estrutura urbana e pavimentação asfáltica do loteamento popular Jardim Bela Vista.

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, no valor de Cr$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), suplementar a seguinte verba do orçamento vigente, assim discriminada:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA (Cr$)
126	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
126 05	RUAS E AVENIDAS	
4110.01-10.58.575.1.04	- Obras e instalações.....	7.500.000.000,00

Art. 3º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos financeiros repassados pelo Ministério do Bem-Estar Social do governo federal, em igual importância.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências que se fizerem necessárias para a celebração e execução do convênio referido no artigo 1º, bem como a firmar os termos de adesões, adendos e aditivos para a continuidade e o desenvolvimento do acordo estabelecido.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 03 de maio de 1993.

Dr. Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzati
Secretário